

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/4/2003.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Limeirense de Educação e Cultura		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 173/98, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, com sede em Limeira, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR (A):</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23000.006333/99-05, 23000.007940/96-22, 23000.000401/2002-35 e 23000.009440/2000-36.		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CP 02/2003	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2003

## I – RELATÓRIO

O curso de Pedagogia ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantida pela Associação Limeirense de Educação, foi autorizado como curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, pelo Parecer CNE/CES 173/98 e Portaria 199/98.

Por ocasião do reconhecimento foi nomeada uma comissão composta pelas professoras Edil V. Paiva, Marlene Gonçalves e a Técnica em Assuntos Educacionais Karin Maria Schoen, depois substituída por Rosana Louro Ferreira Silva, para verificação das condições de oferta. Em dezembro de 2000, a Comissão observa que, além da habilitação em Recursos Humanos, estão sendo oferecidas as habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio. Avaliando as condições de oferta do curso, a Comissão atribui ao mesmo um conceito global B e emite o Parecer Técnico 905/2001 recomendando que o curso seja reconhecido com as habilitações que vêm ministrando, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual, apenas para as duas turmas que o concluirão em 2001. Solicita, outrossim, que a Instituição encaminhe, até 30 de abril de 2001, um novo projeto para o curso, visando atender aos alunos formandos em 2002.

O novo projeto é analisado pela COSUP/DEPES/SESu que no Relatório SESu/COSUP 1.207/2001 manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de Pedagogia com ênfase em Recursos Humanos e recomenda que as demais habilitações sejam objeto de solicitações específicas da Instituição ao MEC. O Despacho DEPES 222/2001 recomenda, outrossim, a instalação de procedimento para apurar a irregularidade na oferta de habilitações não autorizadas pelo MEC. Como consequência é emitida a Portaria MEC 2.477, de 21 de novembro de 2001 reconhecendo o curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos.

A Instituição, em 27/12/2001, solicita regularização do reconhecimento, dizendo que embora a Comissão designada pela SESu tenha emitido parecer favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio, a Portaria 2.477 de 21/11/2001 não inclui essas habilitações. Argumenta, também, que solicitou a autorização do curso de Pedagogia, com as

habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos e que a Portaria MEC 199/98 reconhecendo o curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, incorreu em erro formal, que não pode superar o projeto pedagógico da Instituição, o curso ministrado e a própria avaliação da Comissão que atuou no processo de reconhecimento. Em seu ofício de encaminhamento, a Instituição envia cópia do projeto pedagógico apresentado quando da solicitação de autorização de funcionamento com ênfase em Recursos Humanos e esclarece que embora na solicitação não conste a identificação das habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério dos Ensinos Fundamental e Médio, elas estão contempladas na organização curricular que contém todos os componentes necessários para a habilitação do licenciado.

O Relatório SESu/COSUP 330/2002, no entanto, ressalta que a análise comparativa entre a cópia do projeto de autorização apresentado pela Instituição e o projeto constante do Processo 23000.007940/96-22, referente à autorização do curso, conduz à conclusão de que não se trata do mesmo projeto, observando diferenças significativas na apresentação e nomeação das habilitações a serem oferecidas. O relatório SESu lembra, também, que a Instituição, quando da publicação da Portaria MEC 199/98, não solicitou, de pronto, a revisão do Parecer CNE/CES que lhe deu origem, implantando habilitações não autorizadas. A CGLNES, no entanto, opina favoravelmente ao reconhecimento do curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos, ainda que somente para efeito de registro de diploma dos alunos que concluíram o curso em 2002.

Acrescenta-se a esse quadro a observação de que consta do processo um projeto apresentado pela Instituição, pedindo o reconhecimento do curso com as seguintes nomenclaturas: Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional.

É importante lembrar que a Comissão de Avaliação das condições de oferta do curso atribuiu a nota global B ao mesmo e que os alunos que se formam no final de 2002 não devem ser prejudicados. No entanto, a revisão do Parecer CNE/CES 173/98, solicitada pela Instituição, não encontra fundamentação suficiente para ser acatada, pelo contrário, o andamento do processo, e os diferentes documentos e solicitações apresentados ao MEC falam contra o pleito. Nessas condições, respondo negativamente à solicitação de recurso contra o Parecer CNE/CES 173/98, e sugiro que a instituição solicite o reconhecimento do curso de Pedagogia com habilitação em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio para os alunos do curso de Pedagogia, formandos em 2002, além de indicar à Instituição a necessidade de regularizar, através de solicitação específica, fundamentada em projeto pedagógico, o reconhecimento das habilitações que deseja oferecer, além da habilitação em Recursos Humanos, definindo suas nomenclaturas.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto contrariamente ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 173/98, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantidas pela Associação Limeirense de Educação, situadas no município de Limeira, no Estado de São Paulo, por não haver erro de fato ou de direito.

A instituição deverá cessar a oferta, em seu curso de Pedagogia, das habilitações não autorizadas.

Recomendo que a Instituição:

1. encaminhe solicitação de reconhecimento do curso de Pedagogia com as habilitações em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio para os alunos formandos em 2001 e 2002;
2. regularize, através de solicitação específica, a autorização das habilitações que deseja oferecer, além da habilitação em Recursos Humanos, fundamentando-as em projeto pedagógico e definindo suas nomenclaturas.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2003.

Conselheiro Marília Ancona-Lopez – Relator

### **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2003.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente